



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7755/2024 - Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO  
MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
EZILDA PASTANA MUTRAN  
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EVA DO AMARAL COELHO  
KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
MARGUI GASPAS BITTENCOURT  
PEDRO PINHEIRO SOTERO  
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES  
ALEX PINHEIRO CENTENO  
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA .....   | 4   |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....   | 19  |
| COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....   | 23  |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA .....   | 24  |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....          | 25  |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS  |     |
| SECRETARIA DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....   | 50  |
| SECRETARIA DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....   | 51  |
| UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL .....           | 52  |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....   | 54  |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  |     |
| DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX ..... | 55  |
| FÓRUM CÍVEL   |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL .....                                | 58  |
| FÓRUM CRIMINAL  |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....   | 68  |
| SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....   | 70  |
| FÓRUM DE ICOARACI   |     |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI .....                                    | 76  |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....   | 78  |
| FÓRUM DE ANANINDEUA   |     |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....                    | 80  |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....   | 83  |
| EDITAIS   |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....                       | 88  |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS .....                       | 90  |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....                       | 91  |
| COMARCA DE MARABÁ   |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....  | 93  |
| COMARCA DE SANTARÉM   |     |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....   | 94  |
| COMARCA DE ALTAMIRA   |     |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....                                   | 97  |
| COMARCA DE URUARÁ   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....   | 100 |
| COMARCA DE REDENÇÃO   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....   | 102 |
| COMARCA DE PACAJÁ   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....   | 109 |
| COMARCA DE ALENQUER   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER .....   | 110 |
| COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ  |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....  | 112 |
| COMARCA DE BUJARU   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....  | 115 |
| COMARCA DE CAPITÃO POÇO   |     |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO .....   | 116 |
| COMARCA DE AFUÁ   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....  | 119 |

|  |     |
|--|-----|
| COMARCA DE AURORA DO PARÁ  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ .....                   | 121 |
| COMARCA DE MOCAJUBA  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA .....                         | 122 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....                   | 123 |
| COMARCA DE BREVES  |     |
| SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES ..... | 125 |
| COMARCA DE PORTO DE MOZ  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....                     | 127 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO                                   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....            | 129 |

**PRESIDÊNCIA**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**PORTARIA Nº 241/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria Nº 227/2024-GP,

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria Nº 5526/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto **Rodrigo Mendes Cruz** para responder pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará**.

**PORTARIA Nº 242/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

**Considerando**, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/03403,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Everaldo Pantoja e Silva** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 24 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 243/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de licença do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Jackson José Sodré Ferraz**, titular da 5ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara Criminal da Capital**, no dia 22 de janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº 244/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** a promoção do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria Nº 2095/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto **Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo** para responder pela **2ª Vara Criminal de Altamira**.

**Art. 2º DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Criminal de Altamira**, no período de 22 a 27 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 245/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** a promoção da Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo,

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria Nº 2650/2022-GP, a contar de 26 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta **Nathália Albiani Dourado** para responder pelo **Juizado Especial Cível de Altamira**.

**Art. 2º DESIGNAR** a Juíza de Direito Substituta **Nathália Albiani Dourado** para responder pela **Comarca de Medicilândia**, a partir de 26 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 246/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria Nº 245/2024-GP,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito Substituta **Elaine Gomes Nunes de Lima** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo **Juizado Especial Cível de Altamira**, a partir de 26 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 247/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria Nº 245/2024-GP,

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria Nº 3080/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto **Rafael Henrique de Barros Lins Silva** para responder pela **Vara Criminal de Canaã dos Carajás**.

**Art. 2º DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Rafael Henrique de Barros Lins Silva** para responder pela **Vara Criminal de Canaã dos Carajás**, no período de 22 a 25 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 248/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** a remoção do Juiz de Direito Substituto Rafael Grehs,

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria Nº 1852/2023-GP, a contar de 22 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Rafael Grehs**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém**.

**Art. 2º DESIGNAR** o Juiz de Direito **Rafael Grehs**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém**, a partir de 22 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 249/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Rodrigo Mendes Cruz** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e Direção do Fórum**, nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 250/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Rodrigo Mendes Cruz** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Criminal de Abaetetuba**, no período de 26 de janeiro a 9 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 251/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Eline Salgado Vieira**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas**, nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 252/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito Substituta **Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Criminal de Paragominas**, no período de 29 de janeiro a 20 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 253/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Helena de Oliveira Manfrói**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba CEJUSC e Direção do Fórum**, nos períodos de 29 de janeiro a 2 de fevereiro e de 5 a 8 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 256/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Ib Sales Tapajós** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém**, no período de 1 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 258/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Flávio Oliveira Lauande**, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Distrital de Monte Dourado**, no período de 5 a 9 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 259/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Felippe José Silva Ferreira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e 1º CEJUSC**, no período de 15 a 29 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 260/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio José dos Santos,

**Art. 1º DESIGNAR** a Juíza de Direito **Andrea Aparecida de Almeida Lopes**, titular da Comarca de São

Domingos do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Geraldo do Araguaia**, no período de 1 a 20 de fevereiro do ano de 2024.

**Art. 2º DESIGNAR** a Juíza de Direito **Andrea Aparecida de Almeida Lopes**, titular da Comarca de São Domingos do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São João do Araguaia**, no período de 1 a 6 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 261/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Leonardo Batista Pereira Cavalcante** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Eldorado dos Carajás**, nos dias 1 e 2 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 262/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Liana da Silva Hurtado Toigo**, titular da Vara Criminal de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Eldorado dos Carajás**, no período de 5 a 9 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 263/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Danilo Alves Fernandes**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Curionópolis**, no período de 1 a 9 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 264/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura**, titular da Comarca de Comarca de Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Curionópolis**, no período de 10 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 265/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Juliana Lima Souto Augusto**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas**, nos períodos de 7 a 9 e de 15 a 29 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 266/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Eline Salgado Vieira**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas e Direção do Fórum**, nos dias 15 e 16 e no período de 19 a 23 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 267/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Valdeir Salviano da Costa**, titular da Comarca de Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Muaná e Juizado Especial Cível e Criminal de Muaná**, no período de 1 a 18 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 268/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **José Dias de Almeida Júnior**, titular da Comarca de Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Soure**, nos dias 1 e 2 e de 4 a 9 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 270/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Andrey Magalhães Barbosa**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**, no período de 1 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 271/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Rosa Maria Moreira da Fonseca**, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua**, no período de 1 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 272/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Augusto Carlos Correa Cunha**, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara de Família de Ananindeua**, nos dias 9, 15 e 16 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 273/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**



**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Luiz Gustavo Viola Cardoso**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides**, no período de 1 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 274/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de licença do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Josineide Gadelha Pamplona Medeiros**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara Criminal da Capital**, no período de 23 a 26 de janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº 275/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Blenda Nery Rigon,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Josineide Gadelha Pamplona Medeiros**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Criminal da Capital**, no período de 1 a 17 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 276/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

**Art. 1º DESIGNAR** a Juíza de Direito **Carla Sodr  da Mota Dessimone**, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a **7ª Vara de Fam lia da Capital**, no per odo de 23 a 31 de janeiro do ano de 2024.

**Art. 2º DESIGNAR** a Ju za de Direito **Carla Sodr  da Mota Dessimone**, titular da Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de sua jurisdi o, pela **7ª Vara de Fam lia da Capital**, no per odo de 1 de fevereiro a 1 de mar o do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 277/2024-GP. Bel m, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de f rias e de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Ot vio dos Santos Albuquerque,

**DESIGNAR** a Ju za de Direito **Bet nia de Figueiredo Pessoa**, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela **3ª Vara de Viol ncia Dom stica e Familiar Contra Mulher da Capital**, no per odo de 7 a 16 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 278/2024-GP. Bel m, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de f rias da Ju za de Direito M nica Mau s Naif Daibes,

**DESIGNAR** a Ju za de Direito **Danielle Karen da Silveira Ara jo Leite**, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela **3ª Vara de Execu o Fiscal da Capital**, no per odo de 1 a 6 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 279/2024-GP. Bel m, 22 de janeiro de 2024.**

**DESIGNAR** a Ju za de Direito **Ana Selma da Silva Tim teo**, titular da 12ª Vara do Juizado Especial C vel

da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 22 a 29 de janeiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 280/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias do Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Roberto Botelho Coelho**, titular da Comarca de Chaves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Igarapé-Miri**, no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 281/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria Nº 280/2024-GP,

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 219/2024-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto **Luís Felipe de Souza Dias** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Igarapé-Miri**, no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 283/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/00365,

**EXONERAR** o servidor REGINALDO CARDOSO DA CRUZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 116556, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará*, a contar de 08/01/2024.

**PORTARIA Nº 284/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/00365,

**NOMEAR** o servidor CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110370, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará*, a contar de 08/01/2024.

**PORTARIA Nº 285/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/00281,

**EXONERAR** o servidor RODOLFO MORAIS PEREIRA, matrícula nº 196711, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Portel, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 10/01/2024.

**PORTARIA Nº 286/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**NOMEAR** o Senhor ALEX DE OLIVEIRA MASCARENHAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Portel, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 287/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/68788,

NOMEAR o bacharel LEONARDO ALVES DE MELO BRAGA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, a contar de 08/01/2024.

**PORTARIA Nº 288/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

NOMEAR o servidor JOSÉ MIGUEL ALVES JÚNIOR, Analista Judiciário - Medicina, matrícula nº 49999, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Saúde, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 17/01/2024.

**PORTARIA Nº 289/2024-GP. Belém, 22 de janeiro de 2024.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2024-GP, de 16/01/2024, publicada no DJ Edição nº 7751 do dia 17/01/2024,

Art. 1º CESSAR, a contar de 17/01/2024, os efeitos da Portaria nº 113/2024-GP, de 12/01/2024, publicada no DJ Edição nº 7749 do dia 15/01/2024, que designou o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Saúde, durante o afastamento por férias da titular, Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, matrícula nº 97616.

Art. 2º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Saúde, durante o afastamento por licença prêmio do titular, José Miguel Alves Júnior, matrícula nº 49999, no período de 17/01/2024 a 06/02/2024.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (LEILOEIRO E CORRETORES PÚBLICOS)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/TJPA/2019**

**PRAZO DE VALIDADE:** Indeterminado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** TJPA-MEM-2023/68249

**OBJETO:** Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos Serviços de **LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS** para alienação judicial eletrônica no art.879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução nº 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

| <b>LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS</b> |                           |                                 |
|---|---------------------------|---------------------------------|
| <b>ORDEM</b>                            | <b>NOME</b>               | <b>TIPO DE PESSOA/PROFISSÃO</b> |
| 01                                      | Helisson Silva Souza Maia | FISICA/LEILOEIRO                |
| 02                                      | King Leilões Ltda         | JURÍDICA/LEILOEIRO              |

|    |                        |                 |
|----|------------------------|-----------------|
| 03 | Bruno Luan Mafra Gomes | FISICA/CORRETOR |
|----|------------------------|-----------------|

Homologo para os devidos fins o resultado do segundo termo de credenciamento do Edital 003/TJPA/2019 referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 19/ 01 /2024.

**Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Protocolo n.º : PA-PRO-2021/01878**

**Interessado : Dr. Roberto Ribeiro Valois - juiz aposentado Assunto**

**Assunto : Indenização de Férias**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente protocolizado Roberto Ribeiro Valois, juiz aposentado, por meio do qual requereu o pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo magistrado.

Em 21/06/2021, o Serviço de Cadastro de Magistrados encaminhou saldo de férias do magistrado e informou que não constam períodos suspensos pela hipótese do art. 12, da Resolução 03/2020 TJE:

Art. 12. As férias dos magistrados serão suspensas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, nos casos de:

I- licença para tratamento de saúde;

II- participação em cursos ou treinamentos, após autorização da Presidência do Tribunal;

III- doença de pessoa da família;

IV- participação em sessão dos órgãos de julgamento, no 2º Grau.

No dia 16/11/2021, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) consignou que:

?(...) avaliando o novo contorno interpretativo e, considerando as informações constante dos autos, entendemos que Exmo. Magistrado, Dr. Roberto Ribeiro Valois, faria jus à percepção das verbas equivalentes, consoante saldo de férias constante às fls. 6, com os devidos acréscimos do terço constitucional nos períodos que ainda não foram efetivados, tudo após a devida solicitação e autorização perante o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Provimento nº 64/2017-CNJ, em tudo observadas as restrições impostas pela Portaria nº 2804/2021-GP, que dispõe sobre o reconhecimento administrativo de direitos e vantagens, oriundos das relações funcionais à magistrados, servidores e seus beneficiários, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Submeto a manifestação à apreciação superior.?

O Serviço de Pagamento de Magistrados apresentou os cálculos, considerando o subsídio atual de juiz de 2ª entrância, inclusive da representação de Direção do Fórum, totalizando o valor de R\$1.292.958,68 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Feita esta breve síntese da tramitação procedimental, passo a decidir.

Conforme relatado, o presente expediente versa sobre requerimento formulado pelo magistrado aposentado Roberto Ribeiro Valois, o qual requereu o pagamento de indenização alusiva às férias não gozadas, visando a indenização desses períodos.

Na instrução administrativa, emergiu o registro de que, no interstício de 2002 a 2021, há 930 (novecentos e trinta) dias de férias não usufruídos pelo nominado magistrado - com a incidência do terço constitucional sobre 810 (oitocentos e dez) dias.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que "[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais?", vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que "[a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses?".

Em progressão, anoto que o instituto de férias já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é favorável à transmutação da obrigação de fazer - permitir o usufruto do descanso laboral - em obrigação de dar - conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor público quando não houver mais viabilidade de fruição -, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que é vedado pelo princípio da moralidade administrativa e pela regra hospedada no art. 884 do Código Civil.

No particular e sob um prisma exemplificativo, reproduza-se a ementa da decisão proferida pelo STF no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 1.009.303:

FÉRIAS E LICENÇA - PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO - GOZO - IMPOSSIBILIDADE

- CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Uma vez inviabilizada a obrigação de fazer, ante a necessidade do serviço e a aposentadoria do servidor, dá-se a transmutação em obrigação de dar, considerada a indenização. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 721.001/RJ, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de março de 2013.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO.

Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85,

§ 11, do diploma legal."

(1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 20/6/2017, publicado em 26/9/2017 - destaquei)

No mesmo sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pela Suprema Corte no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 662624 (1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 16/10/2012, publicado em 13/11/2012) e no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 307102 (2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 18/6/2002, publicado em 2/8/2002).

Sobre o tema em comento, em igual direção se posiciona o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA.

POSSIBILIDADE. CONTAGEM. TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte, é possível a conversão em pecúnia de férias não gozadas desde que não contadas em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

3. A alteração das conclusões adotadas pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "consta às fls. 28,49 e 51 a comprovação de que as férias dos anos supra foram contadas em dobro para fins de aposentadoria" (fl. 200), tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (Agravo Interno em Recurso Especial nº 201601769926, 1ª Turma, Relator Ministro Sergio Kukina, julgado em 27/10/2016, publicado em 21/11/2016 - destaquei)

Em tema de férias de magistrados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou o seguinte entendimento, em 25/6/2021, no julgado que foi ementado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na condição de Corregedora Nacional de Justiça, com os seguintes dizeres:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ

N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ

N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens i) a iv). (Pedido de Providências nº 0002209-

34.2021.2.00.0000, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis moura, julgado em 25/6/2021)

Ao longo de seu percuciente voto, a Corregedora Nacional de Justiça explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal, vindo expressamente consignar que, em caso de rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça, o julgador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização -, sendo tal entendimento sufragado, à unanimidade, pelo Plenário do CNJ:

?( )

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento.

(destaquei)

O raciocínio ora esgrimido, também, se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual assim se posicionou para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, quanto à temática em análise:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1.

Arguição de prescrição afastada, pois o prazo prescricional foi interrompido por requerimento administrativo por parte do apelado e por outros recursos administrativos supervenientes, não tendo se consumado a ocorrência de prescrição quinquenal. 2. Conforme decidido no Tema 635 da repercussão

geral, no julgamento do ARE 721.001- RG/RJ, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, ou seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. 3. Nessa mesma linha, precedentes dos Tribunais Superiores sinalizam a admissibilidade da indenização por férias não gozadas não somente aos servidores públicos em geral, mas particularmente aos magistrados aposentados que não puderam usufruí-las quando em atividade. 4. Sobre o montante não incide o Imposto de Renda, a teor da Súmula n. 126 do Superior Tribunal de Justiça, nem, tampouco, contribuição previdenciária, em razão da natureza indenizatória. 5. Apelação desprovida. Reexame necessário desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 00013482120064013700, Relator: Juiz Federal César Augusto Bearsi, julado em 10/10/2018, publicado em 07/11/2018).

À luz de tais balizas constitucionais e com arrimo nas mencionadas decisões proferidas pelo STF, pelo STJ e pelo CNJ, destaco que a interpretação meramente literal da regra do art. 67, § 1º, da LOMAN conduziria à errônea conclusão de que a indenização superior a 2 (dois) períodos de férias apenas ocorreria em caso de formalização de suspensão por necessidade de serviço, o que chancelaria o enriquecimento sem causa da Administração Pública em desfavor do magistrado que se aposentou sem gozar todos os períodos de férias a que fazia jus.

Todavia, o discrímen que deve nortear a exegese sistêmica do ordenamento jurídico é a que explicita que o Juiz de Direito Roberto Ribeiro Valois não gozou do descanso laboral, sendo juridicamente impossível o usufruto de tal direito, haja vista que o magistrado foi aposentado em 17/06/2021, não havendo dúvida de que a limitação de indenização a 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias - totalizando 120 (cento e vinte) dias - conduziria ao locupletamento administrativo equivalente aos 810 (oitocentos e dez) dias de férias não gozadas, em evidente vulneração ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana e ao princípio constitucional da moralidade.

Diante de tal quadro, tenho que o fato de o nominado magistrado não haver gozado, tempestivamente, de 930 (novecentos e trinta) dias de férias, tem o requerente o direito da efetiva indenização do valor correspondente, acrescido de correção monetária, conforme entendimento externado pelo Plenário do CNJ, no aludido Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000.

Destaca-se que o pagamento de débitos reconhecidos no âmbito administrativo deste Tribunal deve ser realizado com total observância do Provimento nº. 64/2017 do CNJ, ato normativo cuja redação é a seguinte:

Provimento CNJ nº. 64, de 01 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fixação de subsídios em parcela única para os magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 39, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão legal dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 61 e seguintes da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das remunerações dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça;



CONSIDERANDO a disparidade de nomenclaturas das remunerações dos magistrados, bem como a falta de transparência nos portais dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Nacional de Justiça no controle prévio da remuneração dos magistrados; CONSIDERANDO o estudo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria n. 41 de 18 de novembro de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O subsídio dos magistrados brasileiros corresponde ao pagamento de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

§ 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico - PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica ?pagamento de subsídios a magistrados?.

Art. 4º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória, quando autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, só poderá ocorrer após publicação do ato que reconheceu o direito pelo órgão administrativo no diário oficial do tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais deverão publicar, na página do portal de transparência, destaque referente ao pagamento das verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

Assim, o pagamento que depender de aquiescência prévia do CNJ somente será efetivado se houver a respectiva autorização, conforme determina a norma acima transcrita.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 930 (novecentos e trinta) dias de férias não gozados pelo magistrado aposentado Roberto Ribeiro Valois, cuja aposentadoria ocorreu em 17/06/2021, equivalente a R\$1.292.958,68 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e

cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Belém, 03 de março de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002620-26.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DANIELY CRISTINA LIMA DA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - CNS 66498.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE. ART. 30, §§ 1º, 2º e 3º, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. REQUISITOS FORMAIS PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE PERANTE A SERVENTIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Ao examinar o mérito da presente demanda, verifica-se a existência de questões fogem aos limites de atuação deste órgão disciplinar. No caso sub examine, verifica-se que a reclamante não juntou nenhuma prova documental ou testemunhal cabal a fim de se auferir ?in concreto? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela escritã ora reclamada, a qual, contraditou todas as acusações contra ela apontadas, revelando a inconsistência da situação exposta. Em que pese a requerente ter apresentado suposta carta endereçada a serventia (ID Nº 1795185), solicitando a gratuidade de determinado ato, entendo que a mesma não trouxe nenhuma justificativa plausível a fim de esclarecer o motivo pelo qual não compareceu pessoalmente ao cartório para formalizar tal pedido. Inclusive, a requerente declina como sua residência endereço naquele mesmo município. A requerente esteve numa primeira ocasião na serventia, mas não para realizar os procedimentos de solicitação de gratuidade, e sim para solicitar outras informações. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 30, da Lei 6015/73, disciplinam os requisitos e a forma de como requerer a isenção dos emolumentos aos reconhecidamente pobres, na forma da lei: Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997) § 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997) § 2º **O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.** (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997) § 3º **A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado** . (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997) Ou seja, o que se depreende do caso em tela é que não houve negativa do direito a gratuidade por parte da serventia, mas sim e tão somente, a observância dos ditames das Lei de Registros Públicos por parte da requerida. É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados na inicial. As meras alegações desprovidas de bases sólidas e/ou que não traduzem nenhuma conduta disciplinar são inaptas a receber a proteção desta Corregedoria de Justiça. Necessário ressaltar que as funções dos Corregedores de Justiça estão delimitadas no Código de Organização Judiciária do Estado ? Lei nº 5.008/81 ? Capítulo XXI e no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ambos com redação dada pela Lei nº 6.480/2002. Dispõe o Art. 152 do referido Código Judiciário, que: ?Art. 152. Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juizes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se acharem em culpa.? Portanto, vê-se que dos fatos narrados pela requerente não subsiste qualquer atuação possível por parte deste órgão censor. Entretanto, importa ressaltar que ainda permanece facultado a requerente Daniely Cristina Lima da Silva comparecer perante o Cartório do Único Ofício de Santo Antônio do Tauá - CNS 66498, e realizar a solicitação de gratuidade do ato nos moldes do art. 30, §§ da Lei 6.015/73. Diante do exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data de assinatura do sistema.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO N.º 0004673-43.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA JORGE MELÉM**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO JUDICIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é o desbloqueio do veículo no sistema RENAJUD, nos autos processuais nº 0809585-51.2020.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 10/01/2024, verificou-se que de acordo com a sentença (Id. 106675548), prolatada em 08/01/2024, foi determinada a homologação da desistência da ação, bem como a determinação para desbloqueio do veículo no sistema RENAJUD.

Consta no Id. 106675553 o comprovante de remoção de restrição.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000712-94.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS [Fiscalização]

REQUERENTE: ANDREI CHAVES OLIVEIRA

REQUERIDO: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM/PA

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE ATERMAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fossem esclarecidas suas dúvidas quanto ao procedimento de atermação no juizado especial cível de Santarém/PA, para que fosse garantido o acesso à justiça com a realização da atermação do seu caso.

De outro vértice, consoante as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Gérson Marra Gomes, juiz de direito do juizado especial cível de Santarém (Id 2585397), verifica-se que as dúvidas do requerente sobre o procedimento da atermação no juizado especial cível de Santarém foram esclarecidas, sendo informado que de fato foram limitadas a 03 (três) por dia, em razão do trabalho ser volumoso, demandar certo tempo e ser comumente desenvolvido por estagiários, face ao número reduzido de servidores.

Ademais, a coordenadoria do juizados especiais informou à este órgão correiocial que: "*não há normativo no âmbito deste Tribunal dirimindo o quantitativo de atermações diárias nos Juizados Especiais Cíveis*" (Id. 3136934).

Diante das informações colhidas por esta Corregedoria e considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

*Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0004475-06.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REQUERENTE: ANDERSON CLIS MAGRI (ADVOGADO - OAB/PA 19.504)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA JUNTO AO ÓRGÃO CORRECIONAL.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0803550-65.2017.8.14.0015.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 16/01/2024 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0803550-65.2017.8.14.0015 receberam despacho em 12/01/2024, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

*Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0813595-03.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. R. S. B. Participação: REQUERENTE Nome: T. B. D. N. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. V. Participação: ADVOGADO Nome: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS OAB: 27964/PA

Considerando a manifestação ID 17709922 , determino a alteração da natureza do crédito do presente precatório para constar seu caráter alimentar.

Encaminhem-se os autos ao serviço de análise de processos para as providências que se fizerem necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), também foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023 e na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 - ESCOLHA** do nome de 1 (um) Advogado para complementação da lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Eleitoral do Estado do Pará, a qual restou vacante em razão da desistência do Advogado Diogo Seixas Condurú, em 10/11/2023, conforme consta nos autos do Processo LT 0600207-38.2023.6.00.0000, e informado por aquela Corte Especializada através do Ofício nº 3399/2023-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2023/06106). Edital TRE/PA nº 4/2023-SEJUD ? SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/04728, publicado no Diário da Justiça em 20/11/2023.

**2 - ESCOLHA** de lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, decorrente do encerramento do biênio de Exmo. Sr. José Maria Rodrigues Alves Júnior, em 3/2/2024, conforme informado pela Corte Especializada através do Ofício nº 3111/2023-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2023/05653). Edital TRE/PA nº 3/2023-SEJUD, SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/04703, publicado no Diário da Justiça em 17/11/2023.



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

**01ª Sessão Ordinária do ano de 2024**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 22 de janeiro de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Isaias.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade, foi registrado votos de feliz ano novo a todos, bem como registrado o quantitativo de processos julgados no ano de 2023 pela turma julgadora. Registrou-se, ainda, o início dos julgamentos em plenário virtual durante a semana corrente.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**Ordem 001**

**Processo 0804864-81.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MARCOS DE SOUZA MELO

**ADVOGADO** GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

**AGRAVANTE** DOMINGOS ROMUALDO ALVES MARTINS

**ADVOGADO** GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

**AGRAVANTE** ISAILENE LABRES DE SOUSA FERREIRA

**ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)**

**AGRAVANTE SEBASTIAO DA SILVA MERCES**

**ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)**

**AGRAVANTE GENIVAL SOARES LEAL**

**ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)**

**AGRAVANTE CLAUDIVINO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO**

**ADVOGADO RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)**

**ADVOGADO HUGO DE ASSIS GONCALVES VIEIRA - (OAB PA28105-A)**

**AGRAVADO JHEMENSON DA SILVA FREITAS**

**ADVOGADO RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)**

**ADVOGADO HUGO DE ASSIS GONCALVES VIEIRA - (OAB PA28105-A)**

**AGRAVADO JOSUE MORAIS LACERDA**

**ADVOGADO RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)**

**ADVOGADO HUGO DE ASSIS GONCALVES VIEIRA - (OAB PA28105-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

Turma julgadora: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**Ordem 002**

**Processo 0001610-35.2012.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Responsabilidade Civil (10431) Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) (10294)**

**Relatora** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JOÃO MARTINS CRAVEIRO FILHO

**ADVOGADO** EDVALDO NILO DE ALMEIDA - OAB DF29502-A ?

**ADVOGADO** ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA-OAB DF53132-

**ADVOGADO** MEIRE COSTA VASCONCELOS - OAB PA8466-A ?

**ADVOGADO** BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - OAB PA15692-A

**APELANTE** MARIA ELZA LOPES CRAVEIRO

**ADVOGADO** EDVALDO NILO DE ALMEIDA - OAB DF29502-A -

**ADVOGADO** MEIRE COSTA VASCONCELOS - OAB PA8466-A ?

**ADVOGADO** BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - OAB PA15692-A

**APELANTE** JOSÉ MARTINS NETO

**ADVOGADO** ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA - OAB DF53132 -

**ADVOGADO** EDVALDO NILO DE ALMEIDA - OAB DF29502-A -

**ADVOGADO** MEIRE COSTA VASCONCELOS - OAB PA8466-A -

**ADVOGADO** BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - OAB PA15692-A -

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

**ADVOGADO** LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - OAB DF23567-A

**ADVOGADO** MARILIA CABRAL SANCHES - OAB PA9367-A

**ADVOGADO** AVANILTON NASCIMENTO TELES - OAB PA15418-A -

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DECISÃO: RETIRADO.**

**Ordem 003**

**Processo 0015019-69.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO HELIOMAR CHAVES LAMEIRA**

**ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)**

**ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)**

**ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)**

**APELADO JARDSON LUIS CASTRO GUIMARAES**

**ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)**

**ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)**

**ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)**

**APELADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES**

**ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)**

**ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)**

**ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

Turma julgadora: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

**DECISÃO: ADIADO.**

**\*SUSPEIÇÃO:** EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

**Processo com ampliação de colegiado**

Ordem 004

Processo 0000955-35.2009.8.14.0136

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

**Relatora** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/APELADO** CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

**ADVOGADO** FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

**ADVOGADO** SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

**ADVOGADO** MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

**APELANTE/APELADO** MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**ADVOGADO** HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

**APELADO/APELANTE** CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS EIRELI

**ADVOGADO** SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

**ADVOGADO** FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

**Turma julgadora:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DECISÃO: RETIRADO.**

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, as 09h57min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus declarou aberta a 1ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, agradeceu a Desembargadora Rosileide Cunha que presidiu com competência e urbanidade, tendo a Turma julgado 5905 (cinco, novecentos e cinco) processos ao longo do ano, oportunamente parabenizou a Desembargadora Rosileide pelo aniversário natalício, ocorrido em 16 de janeiro, desejando-lhe saúde e muitas felicidades. Facultada a palavra o Procurador de Justiça Mário Nonato Falangola pediu a palavra para saudar a Presidente da Turma, Desembargadora Elvina, pessoa sempre serena, escorreita e competente, parabenizou, também, a Desembargadora Rosileide pelo gestão à frente da Turma em 2023, e pelo aniversário natalício. Pedindo a palavra a Desembargadora Célia Regina afirmou que comunga inteiramente das palavras ditas pelo Dr Mário Falangola, ficando feliz pela Desembargadora Elvina está à frente da Turma, igualmente pela maestria com a qual a Desembargadora Rosileide Cunha conduziu a Turma no ano que passou, com muita sabedoria, desejo pleno sucesso este ano à Desembargadora Elvina. Retomando a palavra a Desembargadora Presidente agradeceu todos os votos, pedindo a palavra a Desembargadora Rosileide agradeceu a forma carinhosa com que todos se pronunciaram, pedindo a palavra o Desembargador Roberto Moura desejou a Presidente um ano de sucesso, saúde à filha da Desembargadora Rosileide e paz e prosperidade a todos os presentes e como não houve quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao ordenamento da pauta e registrou a ausência justificada da Desembargadora Ezilda Mutran que está em gozo de férias, ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelo pedido de sustentação oral.

**Processos Julgados****Ordem 001****Processo 0062017-30.2015.8.14.0051****Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** CRBS S/A e outros (1)**Advogado** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI e outros**Requerido** ESTADO DO PARÁ e outros (1)**Advogado** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento,

nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 002

**Processo** 0820047-72.2017.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** CATARINO & CATARINO LTDA

**Advogado** RAFAELLA CRISTINE MOURA DA SILVA e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 003

**Processo** 0800625-58.2019.8.14.0005

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

**Advogado** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES e outros

**Requerido** ANTONIO VIVALDO PANTOJA e outros (1)

**Advogado** IGOR FARIA FONSECA

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 004

**Processo** 0808279-43.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ATACADAO S.A.

**Advogado** WILSON LINDBERGH SILVA e outros

**Requerido** PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM e outros (1)

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 005

**Processo** 0811736-15.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** LUAN CARLOS COSTA FARIAS e outros (2)

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 006

**Processo** 0812695-88.2020.8.14.0000



**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** VALE S.A.**Advogado** GABRIELA DE SOUZA MENDES e outros**Requerido** ESTADO DO PARÁ**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**Ordem** 007**Processo** 0802328-04.2022.8.14.0301**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA****Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Requerente** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA e outros (3)**Advogado** ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO**Requerido** JHONATAN EMANUEL BORCEM DE FREITAS**Advogado** SOTER OLIVEIRA SARQUIS**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**Ordem** 008**Processo** 0801147-79.2019.8.14.0201

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA

**Requerido** PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

**Terceiros** JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 009

**Processo** 0802175-68.2022.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA

**Requerido** CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

**Advogado** CAMILA POMELLI PINTO VIEGAS e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 010

**Processo** 0811814-86.2017.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** DETRAN/PA e outros (1)

**Requerido** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**Advogado** ADRIANA SERRANO CAVASSANI e outros

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 011

**Processo** 0880421-49.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICÍPIO DE BELÉM

**Requerido** SOLANGE BATISTA REIS

**Advogado** RODRIGO BLUM PREMISLEANER e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 012

**Processo** 0003960-96.2009.8.14.0061

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE TUCURUI

**Advogado** ALDO CESAR SILVA DIAS e outros

**Requerido** BANCO BMG SA

**Advogado** DJALMA SILVA JUNIOR e outros

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 013

**Processo** 0013173-51.2010.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MAXIMINO BATISTA DE OLIVEIRA e outros (2)

**Requerido** ESTADO DO PARÁ e outros (1)

**Terceiros** ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 014

**Processo** 0827634-43.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** SESPA e outros (2)

**Requerido** VERA LUCIA FRANCO THIERS

**Advogado** MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 015

**Processo** 0005780-71.2014.8.14.0063

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE VIGIA

**Requerido** JOSE DO ROSARIO SILVA

**Advogado** LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 016

**Processo** 0805373-16.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA e outros (1)

**Requerido** MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA

**Advogado** PRESLEY MODOLO DE ASSUNCAO e outros

**Terceiros** MARIO NONATO FALANGOLA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 017

**Processo** 0002698-41.2007.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** AFONSO DOS SANTOS SOUZA

**Advogado** ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 018

**Processo** 0851938-72.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** MARGARETH ARRUDA MELO

**Advogado** RODRIGO BLUM PREMISLEANER e outros

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 019

**Processo** 0009108-13.2010.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ANTONIO DOS REIS PEREIRA

**Advogado** ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 020

**Processo** 0018218-31.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** EDITORA GLOBO S/A

**Advogado** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração pra rejeitá-los, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 021**

**Processo 0834785-60.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** IGEPREV e outros (1)

**Advogado** HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA

**Requerido** JORGE LUIS PEREIRA MIRANDA

**Advogado** CAMILA MAMEDE MONTEIRO e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 022**

**Processo 0867950-35.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE BELEM e outros (1)

**Requerido** FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

**Advogado** OMAR FARAH FREIRE e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem 023**



**Processo 0001168-12.2015.8.14.0013**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA e outros (1)

**Requerido** JADERSON RIBEIRO CAMARA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 024

**Processo 0017632-62.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** DUCIOMAR GOMES DA COSTA

**Advogado** CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ e outros

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 025

**Processo 0064755-51.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE TUCURUI PARA e outros (2)

**Advogado** GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA e outros

**Requerido** ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MEIRA e outros (2)

**Advogado** ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar provimento ao apelo do município e dar parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 026

**Processo** 0043772-22.2000.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** IRACI OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado** SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de apelação para negar-lhe provimento e em sede de remessa necessária sentença alterada em parte, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 027

**Processo** 0003392-86.2016.8.14.0109

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MARIA DE FATIMA AGUIAR

**Advogado** KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES

**Requerido** COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA e outros (2)

**Advogado** CAMILA AMORIM DANIN COSTA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 028

**Processo** 0017641-44.1999.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BATISTA DA SILVA

**Advogado** TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ,MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA

**Ordem** 029

**Processo** 0812094-93.2019.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**Requerido** JOAO REIS LIMA

**Advogado** MARCELO SANTOS MILECH e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de uniformização de jurisprudência sobre recurso na espécie e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 030

**Processo** 0868966-24.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** THALYS SILVA DE CARVALHO

**Advogado** JOSE OTAVIO DE ANDRADE

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 031

**Processo** 0047309-06.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** CENTRO DE APOIO MISSIONARIO E ASSISTENCIAL JOSETE FONSECA

**Advogado** NATALIA VELOSO SOUZA MORAES e outros

**Requerido** MUNICIPIO DE BELEM

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 032

**Processo** 0000089-80.2010.8.14.0107

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE DOM ELISEU

**Requerido** CICERO VIEIRA DE MEDEIROS

**Advogado** THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar parcial provimento ao apelo do ente municipal e negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 033

**Processo** 0015711-16.2017.8.14.0024

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE ITAITUBA

**Requerido** FRANK JUNIO CASTRO DA FROTA

**Advogado** ANA FLAVIA CAMPOS DE SOUSA e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 034

**Processo** 0000102-16.2010.8.14.0128

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARA

**Advogado** LORENA DE PAULA REGO SALMAN

**Requerido** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Terceiros** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 035

**Processo** 0800195-64.2020.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**Requerido** GILSON BARBOSA DA SILVA

**Advogado** MARCELO SANTOS MILECH e outros

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita as preliminares suscitadas e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 036

**Processo** 0843271-68.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** MAILSON ELENO DA CONCEICAO MEIRELHES

**Advogado** BRENDA CAROLINE DE SOUZA CORREA e outros

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 037

**Processo** 0003198-63.2014.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** GILBERTO ALEX SOUZA PEREIRA

**Advogado** ANDREA DOS SANTOS COSTA e outros

**Requerido** ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 038

**Processo** 0812347-45.2017.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** ESTADO DO PARÁ

**Requerido** GILSON FARIAS DE OLIVEIRA

**Advogado** RENAN AZEVEDO SANTOS

**Terceiros** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita as preliminares suscitadas, e no mérito, conhece do recurso de apelação para negar-lhe provimento e em sede de remessa necessária sentença confirmada, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Ordem** 039

**Processo** 0009906-03.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Requerente** SILVEIRA,ATHIAS,SORIANO DE MELLO,GUIMARAES,PINHEIRO, & SCAFF - ADVOGADOS

**Advogado** REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA e outros

**Requerido** MUNICÍPIO DE BELÉM

**Vencedor** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



**Decisão:** A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Taveira.

**Turma Julgadora:** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Processos com Pedido de Vista realizado pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro**

**Ordem** 040

**Processo** 0800461-36.2018.8.14.0003

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Órgão julgador** Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Requerente** CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

**Advogado** FERNANDA MARIN CORDERO e outros

**Requerido** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Terceiros** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h26min, sendo julgados 39(trinta e nove) processos e 01 (um) vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

**Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.**

**Presidente**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SECRETARIA DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ? 2024**

A Excelentíssima Sra. Dra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais.

Dá conhecimento aos membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, e demais jurisdicionados que no período de 02 e 05 de fevereiro deste ano, no horário de funcionamento da Vara, estará sendo realizada Correição anual Ordinária nesta 6ª Vara do juizado Especial Cível da comarca de Belém, situada à Av. Pedro Miranda, n. 1593, Pedreira, Belém-PA, durante a qual os interessados poderão manifestar reclamação de qualquer natureza. E para que ninguém possa alegar ignorância, este edital será fixado nas dependências deste Prédio. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 22/01/2024.

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA**

Juíza de Direito Titular da 6ª vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém

**SECRETARIA DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**PORTARIA N.º 002/2024 - 7ª VJEC**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Auxiliar, Dr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, respondendo pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, conforme Portaria n.º 22/2024, no uso das suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 001/2024 ? 7ª VJEC que designou o período de realização da correição anual correspondente ao ano de 2023;

CONSIDERANDO que o Sr. Diretor de Secretaria, Inácio Luis Oliveira de Melo Mafra se encontrará em gozo de férias durante o período de 24/01/2024 a 22/02/2024;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 148/2024 ? GP, publicada no DJE n.º 7751/2024, no dia 17/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO LOUZADA JUNIOR**, enquanto exercer a função de Diretor de Secretaria, para atuar como Secretário da Correição, devendo cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art. 2º. O servidor acima nominado ficará responsável pelo preenchimento do relatório correicional disponibilizado pelo E. TJPA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2024.

EVERALDO PANTOJA E SILVA

Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

PORTARIA 001/2024-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**A Dra. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**, Juíza de Direito, Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a instauração da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 001/2024 - JECrim-Belém;

**Considerando** o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor Avelar Feitosa Ribeiro Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 201081, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 07 a 08 de fevereiro de 2024.

**Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.**

Belém, 22 de janeiro de 2024.

**SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**

**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

---

**E D I T A L 001/2024 ? JECRIM-BELÉM**

**A Dra. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**, Juíza de Direito, Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de

conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será realizada nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2024 **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 8:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRM, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Capital e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, Avelar Feitosa Ribeiro Filho, Assessor de Juiz da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, digitei, conferi.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

**SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA**

**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00021. Belém, 09 de janeiro de 2024.**

Considerando o disposto no Art. 34 da Lei 5.810/94, Parágrafo Único - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/04865.

Homologar, nos termos da Lei nº. 5.810/94, artigo 34, Parágrafo Único, a Dispensa do Estágio Probatório do servidor LICIO COELHO ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº. 214116, empossada no dia 17 de agosto de 2023, lotado na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Soure.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 012/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Ourém.

PA-EXT-2021/04071

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|--------------|-----------|-------|
| CERTIDAO     | 474.121   | I     |

Belém, 19/07/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 013/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Ourém.

PA-EXT-2021/04072

| TIPO DE SELO                  | NUMERAÇÃO       | SÉRIE |
|-------------------------------|-----------------|-------|
| CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 179.731         | E     |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 315.190         | B     |
| CERTIDÃO DE OBITO 2ª VIA      | 19.219 A 19.220 | A     |

Belém, 19/07/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 014/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca Parauapebas.

PA-EXT-2018/04840

| TIPO DE SELO            | NUMERAÇÃO               | SÉRIE |
|-------------------------|-------------------------|-------|
| RECONHECIMENTO DE FIRMA | 18.056.501 A 18.056.600 | H     |

Belém, 11/07/2018

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 015/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Itaituba.

PA-EXT-2023/01649

| TIPO DE SELO  | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|---------------|-----------|-------|
| DIGITAL GERAL | 1.794.028 | A     |

Belém, 19/01/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 016/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos,



requerido pelo Cartório do Único Ofício de Vila dos Cabanos, Comarca Barcarena.

PA-EXT-2024/00035

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO             | SÉRIE |
|--------------|-----------------------|-------|
| GERAL        | 9.576.851 A 9.577.000 | H     |

Belém, 22/01/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

## Portaria nº 001/2024-1ª VIJ/GAB.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

A Doutora MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

## RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os senhores e as senhoras listados(as) abaixo para exercerem a função de Agentes de Proteção Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém:

|                                      |
|--------------------------------------|
| ADRIANA CANTALICIO RODRIGUES OVERAL  |
| ALESSANDRA LIZZI CARDOSO SANTANA     |
| ALESSANDRO BARBOSA PINTO             |
| ALEX FABIO NASCIMENTO ALVIM          |
| ALEX SANDRO DA SILVA E CUNHA FILHO   |
| ALEXANDRE PADILHA DE SOUZA           |
| ALEXANDRE PANTOJA PARANHOS           |
| ALEXSSANDRO FONSECA DE MENESES       |
| ALINE DA SILVA SARMANHO              |
| ALLAN JOSÉ BRANCO E SILVA            |
| AMANDA MACEDO MENDES                 |
| ANA NATALIA BARBOSA SILVA            |
| ANA PAULA ALVES PEREIRA              |
| ANA RAQUEL DO NASCIMENTO PENA ARAUJO |
| ANANIAS DA COSTA E SILVA             |
| ANDERSON DOS ANJOS SILVA             |
| ANDERSON PIMENTEL                    |

ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES

ANGÉLICA BENTES SARMENTO

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LOPES

ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA FRANCO SARDO LEÃO

AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS

AYNARE JAQUES DE SOUSA SANTOS

BENEDITO DE JESUS HENDERSON GORDO

CÂNDIDA ALICE PAULO GOMES

CARLOS ALBERTO PURIFICAÇÃO DO VALE

CARLOS LIMA SOUZA

CELIA AZEVEDO PEDROSO

CELICE PEREIRA JACKSON COSTA

CLEYTON SANTANA PRADO

CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA

DANIELA DE ABREU TEIXEIRA

DANIELLE SHIRLEY RIBEIRO DOWICH

DANILLO SANTOS RACHID DE CARVALHO

DÁRIO AFONSO DANTAS DE ABREU

DILZANIR MENDONÇA DOS SANTOS

DINAILTON JOSÉ RODRIGUES RABELLO

DIVINALDO DE ALEMIDA SILVA

EDSON PANTOJA QUEIROZ

EDUARDA FABIANE SILVA RAIOL

EDUARDO OLIVEIRA PINTO

ELDA BARROS LOPES

ERLON DOS SANTOS SOUZA

ERLON LINEKER COSTA DA COSTA

IVALDO JOSÉ DE JESUS

EWERTON PEREIRA SANTOS

FABRICIO EUDO DOS SANTOS

FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE PINHEIRO

FRANCIBELA GARCIA DA SILVA

GLÁUCIA RODRIGUES NASCIMENTO MEDEIROS

GLENDA DA SILVA LOURINHO

HELAYNI MARETH CALDERARO DE JESUS

INNOCENCIO RICARDO DE SOUZA E SILVA

ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO

ISMAEL CARLOS BRAGA DE AQUINO

IVAM SENA DOS SANTOS

IVANA DA FONSECA SANTOS

JESSICA TAVARES DE AVIZ:

JOAO LUIZ COSTA DE BARROS

JOAO MARCELO LOPES

JOAO VICTOR MARTINS YAMADA ALVES

JOICE DE JESUS FERREIRA E SILVA

JOSIANE GARCIA GENTIL

KARINA ROSA CAMPOS ESTEVES

KATIA PEREIRA OLIVEIRA BEZERRA

LARISSA GABRIELA SILVA CARNEIRO

LEANDRO ARAUJO SIDRIM FRANCO DE ALMEIDA

LEIDIANE DA SILVA PEREIRA

LENE SAMIA PEREIRA SOARES

LETICIA DA SILVA ALENCAR

LIDIENE PINHEIRO MOURA

LUANA CRISTINA LALOR DOS SANTOS

LUANA DA COSTA BASTOS

LUANA RAFAELA CARNEIRO TAVARES

LUCENILDA PENA CASTRO

LUIS OTAVIO CARDOSO SANTOS JUNIOR

LUIS OTAVIO SANTIAGO DE MELO

LUIS PATRICIO BARROS PESSOA

MANOEL THADEU ALVIM DA SILVA

MARCIA SOARES DE CARVALHO

MARCIO ANTONIO CORDOVIL PINHEIRO:

MARCO ANTONIO PIMENTEL MOURA FILHO

MARCUS DOUGLAS CAVALCANTE DE LIMA

MARIA LETICIA RAMOS GONÇALVES:

MARLON MAGALHÃES DE SENA

MARLUCI MARINHO ALENCAR

MATIAS BUENANO FRANÇA

NIWRA CRISTINA SILVA DE LIMA

OCIMAR CORREIA DE SOUZA

PEDRO JUNIOR DE ALMEIDA CORREIA

RAIMUNDO ALMEIDA PANTOJA

RAIMUNDO HENRIQUE COELHO DA SILVA

RAIMUNDO NONATO GOMES MOREIRA SANTIAGO

RAIMUNDO VELOZO SALES

RENNAN RIBEIRO COSTA

REYDSON RAFAEL ROSA REIS

ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA ROCHA

ROGÉLIO MONTEIRO DE HOLANDA

|                                       |
|---------------------------------------|
| RÔMULO FERNANDO MIRANDA DOS REIS      |
| RONALD RAYOL AZEVEDO                  |
| ROSANGELA VIRGINIO DA SILVA           |
| ROSEMARY DOS SANTOS GONÇALVES VINAGRE |
| ROSILDO LACERDA PAMPLONA FILHO        |
| SCHELLENBERG MIRANDA RIBEIRO          |
| SEBASTIAO JORGE QUARESMA DE LEMOS     |
| SHEILA DA SILVA OLIVEIRA              |
| SILVANA OLIVEIRA DA SILVA             |
| SILVIO CÉSAR SANTOS NASCIMENTO        |
| SUZANA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS    |
| TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDES    |
| VIVIANE DA COSTA SILVA DOS SANTOS     |
| WALLACE ÁVILA SARMANHO SILVA          |
| WANESSA LUCIANA DA COSTA BARBOSA      |
| YURY XAVIER SILVEIRA GALVÃO           |

Art. 2º Esta Portaria terá validade até o dia 15 de janeiro de 2027, podendo ser revogada a qualquer momento por decisão da Juíza titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES**

**Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém**

**EDITAL nº 006/2023 ? 1ª VIJ, de 22 de janeiro de 2024.**

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES, respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém,

**MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES**

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém

**CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM ? ANO 2023**

| <b>CANDIDATO(A)</b>                         |
|---|
| ADRIANA CANTALICIO RODRIGUES OVERAL         |
| ALESSANDRA LIZZI CARDOSO SANTANA            |
| ALESSANDRO BARBOSA PINTO                    |
| ALEX FABIO NASCIMENTO ALVIM                 |
| ALEX SANDRO DA SILVA E CUNHA FILHO          |
| ALEXANDRE PADILHA DE SOUZA                  |
| ALEXANDRE PANTOJA PARANHOS                  |
| ALEXSSANDRO FONSECA DE MENESES              |
| ALINE DA SILVA SARMANHO                     |
| ALLAN JOSE BRANCO E SILVA                   |
| AMANDA MACEDO MENDES                        |
| ANA NATALIA BARBOSA SILVA                   |
| ANA PAULA ALVES PEREIRA                     |
| ANA RAQUEL DO NASCIMENTO PENA ARAUJO        |
| ANANIAS DA COSTA E SILVA                    |
| ANDERSON DOS ANJOS SILVA                    |
| ANDERSON PIMENTEL                           |
| ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES          |
| ANGELICA BENTES SARMENTO                    |
| ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LOPES               |
| ANTONIO DE PADUA DE SOUZA FRANCO SARDO LEÃO |
| AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS         |

AYNARE JAQUES DE SOUSA SANTOS

BENEDITO DE JESUS HENDERSON GORDO

CANDIDA ALICE PAULO GOMES

CARLOS ALBERTO PURIFICAÇÃO DO VALE

CARLOS LIMA SOUZA

CELIA AZEVEDO PEDROSO

CELICE PEREIRA JACKSON COSTA

CLEYTON SANTANA PRADO

CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA

DANIELA DE ABREU TEIXEIRA

DANIELLE SHIRLEY RIBEIRO DOWICH

DANILLO SANTOS RACHID DE CARVALHO

DARIO AFONSO DANTAS DE ABREU

DILZANIR MENDONÇA DOS SANTOS

DINAILTON JOSE RODRIGUES RABELLO

DIVINALDO DE ALEMIDA SILVA

EDSON PANTOJA QUEIROZ

EDUARDA FABIANE SILVA RAIOL

EDUARDO OLIVEIRA PINTO

ELDA BARROS LOPES

ERLON DOS SANTOS SOUZA

ERLON LINEKER COSTA DA COSTA

EVALDO JOSE DE JESUS

EWERTON PEREIRA SANTOS

FABRICIO EUDO DOS SANTOS

FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE PINHEIRO

FRANCIBELA GARCIA DA SILVA



|   |
|---|
| GLÁUCIA RODRIGUES NASCIMENTO MEDEIROS   |
| GLENDA DA SILVA LOURINHO                |
| HELAYNI MARETH CALDERARO DE JESUS       |
| INNOCENCIO RICARDO DE SOUZA E SILVA     |
| ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO           |
| ISMAEL CARLOS BRAGA DE AQUINO           |
| IVAM SENA DOS SANTOS                    |
| IVANA DA FONSECA SANTOS                 |
| JESSICA TAVARES DE AVIZ:                |
| JOÃO LUIZ COSTA DE BARROS               |
| JOAO MARCELO LOPES                      |
| JOAO VICTOR MARTINS YAMADA ALVES        |
| JOICE DE JESUS FERREIRA E SILVA         |
| JOSIANE GARCIA GENTIL                   |
| KARINA ROSA CAMPOS ESTEVES              |
| KATIA PEREIRA OLIVEIRA BEZERRA          |
| LARISSA GABRIELA SILVA CARNEIRO         |
| LEANDRO ARAUJO SIDRIM FRANCO DE ALMEIDA |
| LEIDIANE DA SILVA PEREIRA               |
| LENE SAMIA PEREIRA SOARES               |
| LETICIA DA SILVA ALENCAR                |
| LIDIENE PINHEIRO MOURA                  |
| LUANA CRISTINA LALOR DOS SANTOS         |
| LUANA DA COSTA BASTOS                   |
| LUANA RAFAELA CARNEIRO TAVARES          |
| LUCENILDA PENA CASTRO                   |
| LUÍS OTÁVIO CARDOSO SANTOS JÚNIOR       |

LUIS OTAVIO SANTIAGO DE MELO

LUIS PATRICIO BARROS PESSOA

MANOEL THADEU ALVIM DA SILVA

MÁRCIA SOARES DE CARVALHO

MARCIO ANTONIO CORDOVIL PINHEIRO:

MARCO ANTONIO PIMENTEL MOURA FILHO

MARCUS DOUGLAS CAVALCANTE DE LIMA

MARIA LETÍCIA RAMOS GONÇALVES:

MARLON MAGALHAES DE SENA

MARLUCI MARINHO ALENCAR

MATIAS BUENANO FRANÇA

NIWRA CRISTINA SILVA DE LIMA

OCIMAR CORREA DE SOUZA

PEDRO JÚNIOR DE ALMEIDA CORRÊA

RAIMUNDO ALMEIDA PANTOJA

RAIMUNDO HENRIQUE COELHO DA SILVA

RAIMUNDO NONATO GOMES MOREIRA SANTIAGO

RAIMUNDO VELOZO SALES

RENNAN RIBEIRO COSTA

REYDSON RAFAEL ROSA REIS

ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA ROCHA

ROGELIO MONTEIRO DE HOLANDA

ROMULO FERNANDO MIRANDA DOS REIS

RONALD RAYOL AZEVEDO

ROSANGELA VIRGINIO DA SILVA

ROSEMARY DOS SANTOS GONÇALVES VINAGRE

ROSILDO LACERDA PAMPLONA FILHO

|                                    |
|------------------------------------|
| SCHELLENBERG MIRANDA RIBEIRO       |
| SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS  |
| SHEILA DA SILVA OLIVEIRA           |
| SILVANA OLIVEIRA DA SILVA          |
| SILVIO CESAR SANTOS NASCIMENTO     |
| SUZANA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS |
| TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDES |
| VIVIANE DA COSTA SILVA DOS SANTOS  |
| WALLACE AVILA SARMANHO SILVA       |
| WANESSA LUCIANA DA COSTA BARBOSA   |
| YURY XAVIER SILVEIRA GALVAO        |

**MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES**

**Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém**

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 114/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2024**

| <b>DIAS</b>                           | <b>HORÁRIO</b>              | <b>MAGISTRADO</b>   | <b>SERVIDORES</b>   |
|---------------------------------------|-----------------------------|---|---|
| 26, 27 e 28/01                        | Dias:26/01-14 h às 17 h     | 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes  | Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):   |
| Portaria n.º 114/2024-DFCri 22/01/24_ | Dias:27 a 28/01-08h às 14 h | Dra. Luciana Maciel Ramos, Juíza de Direito, ou Substituta<br><br>Celular de Plantão:<br><br>(91) 98010-0958<br><br>E - m a i l :<br>criancabelem@tjpa.jus.br | Eduardo Melo Chaves<br><br>Assessor(a) de Juiz:<br><br>Melvin Laurindo Vasconcelos<br><br>Servidor de Secretaria:<br><br>Edson Raphael Barbosa Ferreira<br><br>Servidor Distribuidor: |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>Ronaldo Pereira da Silva</p> <p><b>Servidor(a) Biometria:</b></p> <p>Reinaldo Dutra (27 e 28/01)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Robson Alan André Farias (26/01)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (26/01)</p> <p>Rosangela S. dos Santos Silva (26/01)</p> <p>Andrews Rogers Ferreira Furtado Formigosa (27 e 28/01)</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (27 e 28/01 - Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais</b></p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p> |
|--|--|--|--|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 2023.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI****ATA DE SORTEIO DE JURADOS ? 1º PERÍODO DE 2024**

Aos **22 de janeiro de 2024**, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 13:00 horas, na secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, em sorteio presidido pelo Dr. **CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA**, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém, comigo, Diretor da Secretaria. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio no DJ 15.12.2023 e afixou o edital no lugar de costume; após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados Titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados também mais **75 (setenta e cinco) nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas **reuniões do 1º período do ano de 2024 ou em reuniões extraordinárias**, conforme alistamento geral de jurados publicado no DJ 05.10.2023 e em 10.11.2023. Presente o Advogado Dr. VALENTIM DOS SANTOS MIRANDA, OAB/PA 35990. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos. Na urna constava a relação geral dos jurados. Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

**JURADOS TITULARES**

| Nº | NOME  | PROFISSÃO                             | INSTITUIÇÃO               |
|----|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 1  | JOSE RIBAMAR DA SILVA                       | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 2  | JOSE ELIAS DE ALMEIDA JUNIOR                | ANALISTA SENIOR                       | MUSEU<br>EMILIO<br>GOELDI |
| 3  | CRISTINA MAIA DE ALMEIDA                    | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 4  | PATRICIA A PEREIRA DA S COSTA               | TECNICO INDUSTRIAL                    | CONSANPA                  |
| 5  | JOSÉ NAZARENO FREITAS DE OLIVEIRA           | MILITAR INATIVO                       | AERONÁUTIC<br>A           |
| 6  | RUCIVALDO AUGUSTO DA SILVA                  | FUNCIÓNÁRIO                           | CORREIOS                  |
| 7  | FERNANDO RICARDO BARRETO DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 8  | PATY FABIOLA MONTEIRO DE BRITO MOREIRA      | AUXILIAR OPERACIONAL                  | SEDUC                     |
| 9  | MILTON QUEIROZ DA SILVA NETO                | FUNCIÓNÁRIO                           | CORREIOS                  |
| 10 | LUISA HELENA DO ESPIRITO SANTO<br>RODRIGUES | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEFA                      |
| 11 | MARCOS PAULO ALVES DE SOUSA                 | TECNOL. SENIOR III                    | MUSEU<br>EMILIO<br>GOELDI |
| 12 | ENIO MOREIRA DO NASCIMENTO                  | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 13 | CARMEN LUCIA CARVALHO FARIAS                | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 14 | ELENIZE DE NAZARE PAES ARCANJO              | A S S I S T E N T E                   | EADEPARA                  |

|    |   |                                       |        |
|----|---|---------------------------------------|--------|
|    |   | ADMINISTRATIVO                        |        |
| 15 | <b>CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO</b> | SERVIDOR PÚBLICO                      | SEDOP  |
| 16 | <b>ANGELITA SILVA DE JESUS</b>              | SERVIDOR PÚBLICO                      | TCM    |
| 17 | <b>FRANCIMARIO ARCOVERDE GOMES</b>          | TECNICO EM GESTAO CULTURAL            | SECULT |
| 18 | <b>MARIA DE BELEM LEAO CUNHA</b>            | ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIA III | SEDUC  |
| 19 | <b>RENATO CORREA CANCELA</b>                | BANCÁRIO                              | CEF    |
| 20 | <b>HELVIA CRISTINA PANTOJA GALVAO LIMA</b>  | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO    | SEDUC  |
| 21 | <b>ANA CELIA BARBOSA ASSUNCAO</b>           | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA   |
| 22 | <b>ANTONIO GOUVEA DOS SANTOS</b>            | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO    | SEDUC  |
| 23 | <b>ANTONIO MISAEL VALDEZ DANIEL</b>         | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA   |
| 24 | <b>MARIA GORETTE GOMES PEREIRA</b>          | TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA             | SEPLAD |
| 25 | <b>AFONSO DO SOCORRO VIEIRA CARDOSO</b>     | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO    | SEDUC  |

**JURADOS SUPLENTE**

| Nº | NOME                                      | PROFISSÃO                          | INSTITUIÇÃO |
|----|---|------------------------------------|-------------|
| 1  | <b>EMANUEL DE ALMEIDA E SILVA</b>         | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO | SEDAP       |
| 2  | <b>MARCELO FABRICIO NUNES DA SILVA</b>    | ANALISTA DE SISTEMAS               | ADEPARA     |
| 3  | <b>JOAO SOEIRO ROSA</b>                   | ENCARREGADO DE LIMPEZA             | SECULT      |
| 4  | <b>MARIA DE NAZARE OLIVEIRA FERNANDES</b> | TECNICO EM GESTAO CULTURAL         | SECULT      |
| 5  | <b>ROSILEA SOARES ALMEIDA</b>             | AUXILIAR OPERACIONAL               | SEMAS       |
| 6  | <b>MARIA LUIZA VIANA FERREIRA</b>         | ALUNO                              | CESUPA      |
| 7  | <b>JOSE EDUARDO DA CRUZ</b>               | AUX. DE LABORATORIO                | ADEPARA     |
| 8  | <b>GABRIEL FARIAS FERREIRA</b>            | ARTE EDUCADOR                      | FUNPAPA     |
| 9  | <b>JANETE MARIA TAVARES SARMANHO</b>      | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO | SEDUC       |
| 10 | <b>JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA</b>    | SERVIDOR PÚBLICO                   | TCM         |

|    |   |                                       |                           |
|----|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 11 | <b>ALCEMIR DE SOUZA AIRES</b>                 | ASSIST. EM C&T 3-III                  | MUSEU<br>EMILIO<br>GOELDI |
| 12 | <b>RANILDO MONTEIRO DOS SANTOS</b>            | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEDUC                     |
| 13 | <b>LARISSA REIS DA SILVA</b>                  | ALUNO                                 | CESUPA                    |
| 14 | <b>ERIBERTO ISAN TAVARES TEIXEIRA</b>         | FUNCIÓNÁRIO                           | CORREIOS                  |
| 15 | <b>JORGE MARQUES</b>                          | SERVENTE REFERENCIA I                 | SEDUC                     |
| 16 | <b>JOSE LUIZ CAMPOS APOLONIO</b>              | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 17 | <b>LUCAS RICARDO ASSIS DA COSTA</b>           | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 18 | <b>JOAO VITOR TAVARES CARNEIRO</b>            | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 19 | <b>REGINALDO MOURA PASSOS</b>                 | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEDAP                     |
| 20 | <b>RONALDO FONSECA DE ABREU</b>               | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEDUC                     |
| 21 | <b>MARIA SUELY MARGALHO DO VALE</b>           | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEAD                      |
| 22 | <b>SILVANA RIBEIRO TAVARES</b>                | DATILOGRAFO                           | SEFA                      |
| 23 | <b>ISABEL MORAES DE SOUZA</b>                 | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 24 | <b>IRACEMA DO S. RAMALHO NAZARE</b>           | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO | SEDAP                     |
| 25 | <b>MAX FRANCK DA SILVA RODRIGUES</b>          | TECNICO EM GESTAO<br>CULTURAL         | SECULT                    |
| 26 | <b>ROGERIO FERREIRA BESSA</b>                 | SERVIDOR PUBLICO                      | UEPA                      |
| 27 | <b>RAYMUNDO BERTHOLDO DA CUNHA NUNES NETO</b> | FUNCIÓNÁRIO                           | CORREIOS                  |
| 28 | <b>ADRIANA MARIA SANTOS DE SOUZA</b>          | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 29 | <b>JOÃO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE</b>        | TÉCNICO BANCÁRIO                      | BANPARÁ                   |
| 29 | <b>KATIA AZEVEDO REIS</b>                     | BACHAREL EM DIREITO                   | TCE                       |
| 30 | <b>PAULO ROBERTO MOREIRA E ALMEIDA</b>        | BIBLIOTECARIO(UFT)                    | MUSEU<br>EMILIO<br>GOELDI |
| 32 | <b>PERPETUO SOCORRO BORGES DE OLIVEIRA</b>    | SERVIDOR PÚBLICO                      | SEDOP                     |



|    |   |   |                                    |
|----|---|---|------------------------------------|
| 33 | <b>ANTONIO KLEBER SOARES FARIAS</b>       | ASSISTENTE CULTURAL                               | SECULT                             |
| 34 | <b>MICHEL TRINDADE FRADE</b>              | AUXILIAR OPERACIONAL                              | SEDUC                              |
| 35 | <b>ROSENI OLIVEIRA DE VASCONCELOS</b>     | SERVIDOR PUBLICO                                  | UEPA                               |
| 36 | <b>MARIA DE NAZARE RICARDO CAVALCANTI</b> | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO             | SECULT                             |
| 37 | <b>MARIA PATRICIA BISPO DE SOUSA</b>      | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO             | SEDUC                              |
| 38 | <b>MARCOS MONTEIRO ALMEIDA</b>            | TECNICO EM GESTAO<br>CULTURAL                     | SECULT                             |
| 39 | <b>MARIVONE AMORIM VAZ</b>                | DATILOGRAFO                                       | SEFA                               |
| 40 | <b>IRACEMA TORRES SILVA</b>               | NIVEL MEDIO                                       | TCE                                |
| 41 | <b>JULIANA SANTOS CARVALHO</b>            | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO             | CONSANPA                           |
| 42 | <b>MARCO ANTONIO GALVAO MORAIS</b>        | E S P E C I A L I S T A E M<br>EDUCACAO CLASSE II | SEDUC                              |
| 43 | <b>LIVIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO</b>     | ALUNO   | CESUPA                             |
| 44 | <b>MAURO ARTHUR NUNES OLIVEIRA</b>        | ALUNO   | CESUPA                             |
| 45 | <b>JOSE AUGUSTO DE BRITO COSTA</b>        | SERVIDOR PUBLICO                                  | UEPA                               |
| 46 | <b>ANDERSON BATALHA DO NASCIMENTO</b>     | ASSIT. EM C&T 2-VI                                | M U S E U<br>E M I L I O<br>GOELDI |
| 47 | <b>ANA PAULA LINHARES PEREIRA</b>         | TECNICO 2-III                                     | M U S E U<br>E M I L I O<br>GOELDI |
| 48 | <b>LUCILEIA BORGES CLAUDIO</b>            | SERVIDOR PÚBLICO                                  | SEDOP                              |
| 49 | <b>NADYA GIOVANNA ALVES MONTEIRO</b>      | ALUNO   | CESUPA                             |
| 50 | <b>NUBIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA</b>    | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO             | SEDUC                              |
| 51 | <b>ELCIO FERNANDO RAMOS DOS SANTOS</b>    | ATIV N SUPERIOR                                   | SEFIN                              |
| 52 | <b>ROSANE RODRIGUES BASTOS</b>            | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO             | SEFA                               |
| 53 | <b>MARIA DE NAZARE CARDOSO PENA LOPES</b> | AUXILIAR OPERACIONAL                              | SEDUC                              |
| 54 | <b>RAFAELE LIMA DA SILVA</b>              | TECNICO 2-VI                                      | M U S E U                          |

|    |                                    |   |                       |
|----|------------------------------------|---|-----------------------|
|    |                                    |   | E M I L T O<br>GOELDI |
| 55 | FLAVIA LOYANE SANTIAGO DE SOUSA    | TECNICO EM GESTAO<br>PUBLICA                  | SEDUC                 |
| 56 | EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR  | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO         | SEDUC                 |
| 57 | DEMOSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS | SERVIDOR PUBLICO                              | UEPA                  |
| 58 | NILZA AIRES MAIA                   | SERVENTE REFERENCIA T                         | SEDUC                 |
| 59 | NATANIELLE ALVES CAVALCANTE SILVA  | MERENDEIRA                                    | SEDUC                 |
| 60 | SILVIO PANTOJA TAVARES DE QUEIROZ  | BANCÁRIO                                      | CEF                   |
| 61 | LUCIA NAZARE DE MELO CARDOSO       | TÉCNICO EM GESTÃO<br>PÚBLICA                  | SEPLAD                |
| 62 | MARLI DA FONSECA RAMOS DE QUEIROZ  | FUNCIÓNÁRIO                                   | CORREIOS              |
| 63 | MARLECY MAUES PALHETA              | PEDAGOGO(A)                                   | FUNPAPA               |
| 64 | MARIA IVANETE DA SILVA             | FUNCIÓNÁRIO                                   | CORREIOS              |
| 65 | MARIA JOSE LENA TRINDADE CORREA    | ENGENHEIRO AGRONOMO                           | ADEPARA               |
| 66 | JEAN PIERRE DOS SANTOS LOIOLA      | FUNCIÓNÁRIO                                   | CORREIOS              |
| 67 | HAMILTO MACIEL CORREA              | FUNCIÓNÁRIO                                   | CORREIOS              |
| 68 | ANTONIO MARINHO DE MELO RODRIGUES  | ASSESSOR                                      | SEPLAD                |
| 69 | OSVALDO DE ABREU SARMENTO          | VIGILANTE                                     | SEPLAD                |
| 70 | ANDREA MOURA ROSSY                 | E S P E C I A L I S T A<br>EDUCACAO CALSSE II | E M<br>SEDUC          |
| 71 | AUGUSTO NOGUEIRA COELHO            | AGENTE DE PORTARIA                            | SEDUC                 |
| 72 | EUGENIO MARIA DOS SANTOS           | NIVEL MEDIO                                   | TCE                   |
| 73 | MARIA EDUARDA FERREIRA FILHO       | ALUNO   | CESUPA                |
| 74 | REGIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA      | E S P E C I A L I S T A<br>EDUCACAO CLASSE I  | E M<br>SEDUC          |
| 75 | HERCILEIA FERREIRA MARTINS         | E S P E C I A L I S T A<br>EDUCACAO CLASSE II | E M<br>SEDUC          |

Concluído o sorteio, e após as providências legais de praxe, foi determinado que de imediato fossem expedidos os ofícios de convocação dos Jurados, no qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, a fim de que tomem ciência das respectivas sessões do 3º Tribunal do Júri referentes ao período de julgamentos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e

por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei e conferi. Belém, 22 de janeiro de 2024.

**CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA**

**Juiz de Direito**

respondendo pela 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

**VALENTIM DOS SANTOS MIRANDA OAB/PA 35.990**

representante da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil ? Secção Pará

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI****PORTARIA Nº 001/2024 ? GJ/2ªVCDI**

A Exma. Sra. **HELOISA HELENA DA SILVA GATO**, Juíza Titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Belém/Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para servir como **SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** que ocorrerá na 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci nos dias **29 e 30 de janeiro de 2024**, a partir das **09h**.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Icoaraci/PA, 22 de janeiro de 2024.

**HELOISA HELENA DA SILVA GATO**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Nº 01/2024**

A Exma. Sra. **HELOISA HELENA DA SILVA GATO**, Juíza de Direto, Titular da 2ª Vara Criminal de Icoaraci, Estado do Pará, no uso de uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a todos que do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2024**, a partir das **09h**, a **2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci** será submetida à Correição Periódica Ordinária, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada.

**FAZ SABER** que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume deste Fórum Distrital de Icoaraci.

Icoaraci/PA, 22 de janeiro de 2024.

**HELOISA HELENA DA SILVA GATO**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800273-21.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800273-21.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADV.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: SP192649

**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 22 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0827708-07.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: EDSON MOISES BELO E SILVA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA, 10, WE 31, ATRAS DO PREÇO BAIXO, CD NV VI, Cidade Nova, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-098

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que ppede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente M. R.L.P , e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 22 de janeiro de 2024.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua



Ação Penal: 0815865-45.2023.8.14.0006

**Acusado: JEFFERSON NAZARENO FERREIRA CARDOSO**

Endereço: ALAMEDA 25, Nº 42, CONJ. MAGUARY, BAIRRO COQUEIRO, BELÉM/PA

Telefone: (91) 98083-6628

Defesa: DR. EDUARDO BATISTA FERRO OAB/PA 33.103 e DR. GUSTAVO RAMOS MELO OAB/PA 32.736

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os Advogados do acusado, DR. EDUARDO BATISTA FERRO OAB/PA 33.103 e DR. GUSTAVO RAMOS MELO OAB/PA 32.736, renunciaram aos poderes outorgados e, no ensejo, comprovaram a ciência ao seu constituinte (id 100933271), razão pela qual **HOMOLOGO** a renúncia manifestada pelos citados causídicos.

**Providencie, a Secretaria, a exclusão dos nomes dos respectivos Advogados destes autos no sistema.**

**Cientifiquem-se os causídicos.**

**INTIME-SE o réu pessoalmente ou, se negativo, por edital com prazo de 05 (cinco) dias, para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo(a) advogado(a) para atuar em sua defesa ou requeira o patrocínio da Defensoria Pública.**

**Deverá constar de forma expressa no mandado e/ou edital que não havendo resposta no prazo estabelecido, será nomeada a Defensoria Pública desta Comarca para atuar em sua defesa, o que desde já, caso não haja manifestação ou assim requerido pelo réu, NOMEIO a Defensoria Pública para atuar na defesa do acusado.**

No que tange à resposta à acusação apresentada (id 98993305), considerando os argumentos lançados, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva das quais o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para **\_16 / 10 / 2024\_, às 09:15 horas\_**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa, quando constituída pelo réu.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua ? PA, 10 de outubro de 2023 .

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0824107-90.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824107-90.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB PR 19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

Número do processo: 0826175-13.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO Participação: REQUERENTE Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826175-13.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

Advogado(s) : ACACIO FERNANDES ROBOREDO- OAB/SP nº 89774

FINALIDADE: NOTIFICAR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

Número do processo: 0826174-28.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB: 248970/SP

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826174-28.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) : CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB/SP nº 249070

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

Número do processo: 0826179-50.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO DENIS FERREIRA DINIZ Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826179-50.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RICARDO DENIS FERREIRA DINIZ

Advogado(s): KENIA SOARES DA COSTA - OAB/PA nº 15650

FINALIDADE: NOTIFICAR: RICARDO DENIS FERREIRA DINIZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

Número do processo: 0826180-35.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS Participação: REQUERENTE Nome: BRUNA VITORIA ALBUQUERQUE DE MESQUITA Participação: ADVOGADO Nome: MILLY ANNE MELO AMORAS OAB: 29907/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS OAB: 29470/PA Participação: ADVOGADO Nome: MILLY ANNE MELO AMORAS

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826180-35.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BRUNA VITORIA ALBUQUERQUE DE MESQUITA

Advogado(s):

ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS - OAB/PA nº 29470

MILLY ANNE MELO AMORAS- OAB/PA nº 29907

**FINALIDADE:** NOTIFICAR: BRUNA VITORIA ALBUQUERQUE DE MESQUITA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

Número do processo: 0826177-80.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE RABELO LIMA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DANDARA REMIGIO GUEDES OAB: 22829/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREI AUGUSTO PROTAZIO CORREA OAB: 21339/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE RABELO LIMA OAB: 22885/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREI AUGUSTO PROTAZIO CORREA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DANDARA REMIGIO GUEDES

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826177-80.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

ELAINE RABELO LIMA - OAB/PA nº 22885

ANDREI AUGUSTO PROTAZIO CORREA - OAB/PA nº 21339

BEATRIZ DANDARA REMIGIO GUEDES - OAB/PA nº 22829

FINALIDADE: NOTIFICAR: ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de janeiro de 2024

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Dr. DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei e etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem notícia, que nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024, das 08:00h às 14:00h, esta 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém será submetida à Correição Ordinária, a ser realizada pelo Meritíssimo Juiz que estiver respondendo por esta vara, em conformidade com o artigo 11 do Provimento de nº 004/2001-CGJ (alterado pelo Provimento nº 009/2023-GP) e artigo 171 da Lei 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses, sem prejuízos da realização das audiências e atendimento da vara neste período. Destarte, no que tange aos trabalhos correcionais, serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pelo gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara, localizado na Praça Felipe Patroni - Cidade Velha, CEP 66015-260, nesta cidade e Comarca de Belém, bem como será publicado no Diário de justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 22 de janeiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALKYZANOR GESTA FILHO EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL? Processo n.º 0800215-48.2020.8.14.0301, proposta por BANPARA. É o presente Edital para CITAÇÃO de EXECUTADO: ALKYZANOR GESTA FILHO, , com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação ? art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito



e em renúncia ao direito de opor embargos.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC).

No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC).

Sobre o edital, ressalto que este deverá observar o disposto no art. 257, do CPC.

Conste no edital, ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 2024. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei .

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ENOCK RAUL ESTEVES

PROCESSO: 0834436-57.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834436-57.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARCEL RAUL SILVA ESTEVES, brasileiro, casado, a interdição de ENOCK RAUL ESTEVES, brasileiro, viúvo, portador do RG 4366641 e CPF-014.880.152-87, nascido em 16/09/1940, filho(a) de Rui Esteves e Olgarina Evangelista Esteves, portador do CID: G30.9 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) **ENOCK RAUL ESTEVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) **MARCEL RAUL SILVA ESTEVES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Sem Custas. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 19 de maio de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 6 de novembro de 2023

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL 01/2024 DE CORREIÇÃO (ORDINÁRIA)**

O Doutor **CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito de 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

**FAZ SABER** a todos quantos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que no período de 05 a 07.02.2024, será realizada correição ordinária na 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a ser realizada por este magistrado signatário.

Neste período receberá, por escrito ou oralmente reclamações sobre o serviço do Foro em geral, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, apresentada pelo Representante do Ministério Público, OAB/PA, advogados, Defensoria Pública, partes interessadas e pelo público em geral, lavrando-se termo próprio.

E, para que não se alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado no hall de entrada do Fórum, bem como nos lugares de costume do público, e ainda publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém e Comarca de Capital, aos 22 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_ (Sildene Aguiar) assessora, o digitei e subscrevi.

**CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO**

Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Registros Públicos da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ BEATRIZ CAMPOS RODRIGUES PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Processo n.º 0015840-73.2011.8.14.0301, proposta por JOSE ALBERTO DA FONSECA MILOMES. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: BEATRIZ CAMPOS RODRIGUES, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de janeiro de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

**CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO**

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2024**

O Excelentíssimo Senhor WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **05 a 09 de fevereiro de 2024, a partir das 09h**, na 1ª Vara Criminal desta Comarca de Marabá, localizada no Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz de Direito Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mail 1crimmaraba@tjpa.jus.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Marabá/PA, 22 de janeiro de 2024.

**WANDERSON FERREIRA DIAS**

Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DARLAN CARDOSO TAVARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DARLAN CARDOSO TAVARES**, brasileiro, filho de Beatriz Silva Cardoso, nascido em 16/12/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001002-21.2019.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**, brasileiro, filho de Josias Barreto Azevedo e Maria Alcilene Evangelista da Cunha, nascido em 05/07/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0818673-19.2022.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: DANILSON BRENNER MELO LOPES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, brasileiro, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, nascido em 02/05/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803071-22.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**





**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802820-74.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: AECIO CABRAL NETO e REQUERIDO: JOELZIMAR CABRAL NETO? SENTENÇA Vistos etc. AECIO CABRAL NETO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de JOELZIMAR CABRAL NETO, seu irmão, alegando, em síntese, que ele apresenta quadro de juízo crítico prejudicado, sem condições de se autorreger ou reger seus bens, conforme laudo médico, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do interditando ao autor (ID 91901298). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 92327218 e 92673081). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando (se comunica com dificuldade) e do requerente (ID's 97021314 / 97021289). A Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial, apresentou contestação por negativa geral (ID 97017068). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 98022547). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando tem dificuldade de se comunicar, sendo completamente dependente do requerente, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOELZIMAR CABRAL NETO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOELZIMAR CABRAL NETO e nomeio AECIO CABRAL NETO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar

o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema eletrônico. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de novembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Pará

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS (art. 256 e 257, do CPC)

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular  
da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira Estado do Pará,  
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tramitam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), [Rescisão / Resolução, Esbulho / Turbação / Ameaça] - Processo nº 0805610-65.2022.8.14.0005, em que é AUTOR: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, em desfavor do(a)s REU: WILHELMUS BERNARDINA LINNENBANK, que por meio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) REU: WILHELMUS BERNARDINA LINNENBANK, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 508.595.362-20 e RG nº 3070259 SSP/PA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, se assim lhe convir, nos termos do art. 256, 257 e 258 do CPC. Advirto-o(a) que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC), impondo-lhe a nomeação de curador especial (art. 257, IV, do CPC), hipótese em que deverá ser dado vista dos autos à Defensoria Pública do Estado do Pará a fim de que conteste a ação, ainda que por negativa geral, e participe de todos os atos do processo, sempre mediante intimação pessoal, contando-se-lhe em dobro todos os prazos, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/1950 (LAJ). E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 2024. Eu, Antonio Ronaldo da Silva Queiroz, Atendente Judiciário, digitei, E eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível, subscrevo de ordem do MM. Juízo, nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira  
Provimento nº 006/2009 - CJCI e 08/2014 - CJRMB

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0802106-28.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E . A . GUIMARAES COMERCIO E TRANSPORTES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802106-28.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: E. A. GUIMARÃES COMÉRCIO E TRANSPORTES, representado pelo seu sócio- gerente EURÍPEDES ALMEIDA GUIMARÃES.

Endereço: Travessa Rondônia, snº (Auto Elétrica Almada - Bairro: Boa Sorte, entre a Rua Nelson Lauer e São Vicente - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº 2023478888 - Valor: R\$ 5.847,54

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa E. A. GUIMARÃES COMÉRCIO E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 07338868/0001-45, representada por seu sócio-gerente, Sr. EURÍPEDES ALMEIDA GUIMARÃES, inscrito no CPF 626.472.531-53, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço [066unaj@tjpa.jus.br](mailto:066unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802050-92.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DERILENE SANTOS DE SOUZA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802050-92.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: DERILENE SANTOS DE SOUZA

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 19 - Centro - URUARÁ - PA

Boleto nº 2023467830 - Valor: R\$ 2.026,61

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Sra. **DERILENE SANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 821.272.802-10 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço [066unaj@tjpa.jus.br](mailto:066unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_(Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0800339-81.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE Participação: REQUERIDO Nome: NUTRECO BRASIL NUTRICA O ANIMAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE OAB: 101599/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800339-81.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NUTRECO BRASIL NUTRICA O ANIMAL LTDA**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB-SP 101599**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : NUTRECO BRASIL NUTRICA O ANIMAL LTDA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 22 de janeiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0800339-81.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE Participação: REQUERIDO Nome: NUTRECO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE OAB: 101599/SP

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800339-81.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NUTRECO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB-SP 101599**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : NUTRECO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 22 de janeiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0800341-51.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: ELIVANDRO SILVA CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES OAB: 27514/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA Participação: ADVOGADO Nome: WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800341-51.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): ELIVANDRO SILVA CAMPOS**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ - 28265- OAB/PA, WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES - 27514 - OAB/PA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIVANDRO SILVA CAMPOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 22 de janeiro de 2024**



José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0800341-51.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: ELIVANDRO SILVA CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES OAB: 27514/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA Participação: ADVOGADO Nome: WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800341-51.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): ELIVANDRO SILVA CAMPOS**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ - 28265- OAB/PA, WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES - 27514 - OAB/PA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIVANDRO SILVA CAMPOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 22 de janeiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0800340-66.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L CARLOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS OAB: 25080/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800340-66.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: L CARLOS SILVA**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALINE SILVEIRA MARTINS- OAB-PA 25080-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : L CARLOS SILVA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA 22 de janeiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0800340-66.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L CARLOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS OAB: 25080/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0800340-66.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: L CARLOS SILVA**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALINE SILVEIRA MARTINS- OAB-PA 25080-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : L CARLOS SILVA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA 22 de janeiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

**COMARCA DE PACAJÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0801429-86.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALIRIO DA COSTA TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO OAB: 013087/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801429-86.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará? move contra JOSE ALIRIO DA COSTA TAVARES CPF: 048.196.752-49, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja?, Estado do Para?, aos 22 de janeiro de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Pacaja? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

**Ângela do Socorro Viana da Silva** (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

**COMARCA DE ALENQUER****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801669-79.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO SIMONSEN CARDOSO DE ARAUJO SIMOES OAB: 018792/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO NOGUEIRA SIMOES OAB: 3742/PA

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801669-79.2023.8.14.0003

**Devedor(a): RAIMUNDA MARQUES DA COSTA**

**Endereço: Travessa Goia?s, nº 90, bairro Jardim da Praia, Alenquer/PA, CEP 68.200-000**

**Advogado(a): ROBERTO NOGUEIRA SIMOES - OAB/PA 3.742 / ROBERTO SIMONSEN CARDOSO DE ARAUJO SIMOES - OAB/PA 18.792**

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 19 de janeiro de 2023.

**ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Número do processo: 0800142-58.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO NONATO SILVA VARGAS Participação: REQUERIDO Nome: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO NONATO SILVA VARGAS OAB: 015458/PA

## **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800142-58.2024.8.14.0003

**Devedor(a): ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**Endereço: ALAMEDA ARAGUAIA, 730, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP, 06455-000**

**Advogado(a): ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - OAB/PA 12.306 / THIAGO NONATO SILVA VARGAS - OAB/PA 15.458**

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 22 de janeiro de 2023.

**ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0801200-03.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801200-03.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA CPF: 896.126.472-91, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 21 de janeiro de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicial?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

**Bruno Rodrigues da Silva** (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0801094-41.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO DE OLIVEIRA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801094-41.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BRUNO DE OLIVEIRA SILVA CPF: 034.138.652-93, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 21 de janeiro de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

**Bruno Rodrigues da Silva** (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800014-08.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO RODRIGUES MAGALHAES Participação: ADVOGADO Nome: VANIELI NERIS DO PRADO OAB: 470085/SP Participação: ADVOGADO Nome: VANIELI NERIS DO PRADO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800014-08.2024.8.14.0110

**NOTIFICADO:** MARCELO RODRIGUES MAGALHAES

**ADVOGADA:** VANIELI NERIS DO PRADO - OAB/SP 470.085

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor: MARCELO RODRIGUES MAGALHAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 22 de janeiro de 2024.

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO

**COMARCA DE BUJARU**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Unidade Judiciária de Bujaru/Pa.

Av. Beira Mar, nº 311 - CEP 68670-000, Fone/Fax: (091) 3746-1182

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024/GJ

A Exma. Sra. Dra. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, MM Juíza de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária de Bujaru, Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que por este juízo, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024 esta Unidade Judiciária de Bujaru será submetida à correção ordinária, a partir das 9h e na modalidade presencial. E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária serão realizados no Fórum desta Comarca, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 311, Centro, nesta cidade de Bujaru, Estado do Pará. O presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 23 de janeiro de 2024 e afixado no quadro de avisos na sede desta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Bujaru (Pa.), aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024. Eu (Nazaré Costa Bessa), Analista Judiciário, Diretora de Secretaria da Vara Única de Bujaru, elaborei e subscrevi, nos termos em que determina o Provimento 006/2009-CJCI, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária de Bujaru/Pa.

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800032-60.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE NELSON SALGUEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE OAB: 23173/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA OAB: 23962/PA

**PODER JUDICIARIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800032-60.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **JOSÉ NELSON SALGUEIRO, filho de Manoel Salgueiro de Araújo e de Albertina de Freitas Araújo, com endereço na Vila Santa Luzia do Indua s/nº Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para, aos 22 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

**Raimundo Nonato Alves Favacho**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**

Número do processo: 0800459-57.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LIDIA DA CONCEICAO CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BARROSO MARGALHO OAB: 7584/PA

**PODER JUDICIARIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800459-57.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO CRUZ, filha de Manoel Gildo Pereira e de Maria Paula da Conceição, com endereço na Vila do Juquiri, s/nº - Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/PA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 22 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

**Raimundo Nonato Alves Favacho**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**

Número do processo: 0800171-12.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ERONALDO TAVARES DE SOUZA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO SENE DE CAMPOS OAB: 27175/PA

**PODER JUDICIARIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0800171-12.2023.8.14.0014** o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **JOSE ERONALDO TAVARES DE SOUZA FILHO, filho de José Eronaldo Tavares Souza e de Elizabete Oliveira de Souza, com endereço na Travessa Edmundo Tork, s/nº - SABÃO KAROL - Jardim Tropical - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para?, aos 22 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

**Raimundo Nonato Alves Favacho**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

PORTARIA Nº 002/2024 - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA,  
MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do  
Fórum da Comarca de Afuá, Estado do  
Pará, no uso de suas atribuições legais e  
constitucionais etc.

CONSIDERANDO a implementação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2023  
nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária datado de 22/01/2024;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de  
Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa  
sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor ARTHUR SANTOS DIAS LACERDA,  
Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 191281, Diretor de Secretaria da  
Vara Única da Comarca de Afuá, para exercer o encargo de Secretário da Correição  
Ordinária Anual 2023, que será realizada no período de 1º/FEV/2024 a  
07/FEV/2024, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Praça  
Albertino Baraúna, s/n, Centro - Afuá-PA.

Art. 2.º O Secretário deverá auxiliar o magistrado durante o período de  
Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao  
seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ e do Ofício  
Circular nº 157-2023-CGJ.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Afuá (PA), 22 de janeiro de 2024.

ERICK COSTA FIGUEIRA

Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA,  
MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da  
Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de  
suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial,  
consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação,  
fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157/2023-CGJ, que  
versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 1º/FEV/2024 a 07/FEV/2024, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Praça Albertino Baraúna, s/n, Centro - Afuá-PA, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1afua@tjpa.jus.br**, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Afuá (PA), 22 de janeiro de 2024.

ERICK COSTA FIGUEIRA

Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá



**COMARCA DE AURORA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024-GAB**

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **DR. DIOGO BONFIM FERNADEZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Aurora do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária, a partir das 9h00, na modalidade presencial a seguinte unidade judicial:

| <b>PERÍODO</b>         | <b>UNIDADE</b>                          |
|------------------------|---|
| <b>05 a 09/02/2024</b> | Vara Única da Comarca de Aurora do Pará |

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos das Correições Gerais Ordinárias serão realizadas no Fórum da respectiva Comarca correccionada.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Aurora do Pará/PA.

Aurora do Pará/PA, 08 de janeiro de 2024.

**DIOGO BONFIM FERNADEZ**

Juiz de Direito Titular da Vara Única de Aurora do Pará/PA

**COMARCA DE MOCAJUBA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, relativa ao ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Unidade Judiciária para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

**Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba**

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**Ação Penal nº 0800722-24.2023.814.0068**

**Réu: ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?**

**Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**

**Ré: Wilma Araújo Valles, vulgo ?Bufala?, ?Mile? ou ?Morena?**

**Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB**

**DECISÃO**

Vistos,

1. Observa-se que os presentes autos foram desmembrados dos autos originais ? processo nº 0800265-89.2023.814.0068 (réu: JOSIMAR FERNANDES FURTADO) ? para prosseguimento em desfavor dos acusados **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?** e **WILMA ARAÚJO VALLES, vulgo ?BUFALA?, ?MILE? OU ?MORENA?**, os quais deveriam ser citados por edital, contudo, os editais não chegaram a ser expedidos.

2. Na data de 22/01/2024, o acusado **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?**, compareceu nesta Unidade Judiciária, onde fora citado por termo em Secretaria, conforme certidão de id. 107417866, tendo manifestado o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública.

3. Diante da citação, retorne-se o acusado **ANDERSON DO ROSÁRIO CARDOSO, vulgo ?ANDINHO?**, ao processo original nº 0800265-89.2023.814.0068, para que tenha seguimento com o outro réu, cuja audiência de instrução e julgamento já está designada, visando a economia processual, trasladando-se essa decisão para o processo mencionado.

4. NOMEIO como Defensora Dativa a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para que apresente a defesa do acusado, bem como o acompanhe em todo o procedimento criminal, arbitrando como honorários advocatícios o valor de R\$ R\$ 10.073,38, condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor referido.

Intime-se a defesa nomeada.

Aguarde-se a apresentação da resposta à acusação.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO Nº 0800722-24.2023.8.14.0068 - RÉ WILMA ARAUJO VALLES.**

**EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS**

**Pelo presente EDITAL e em cumprimento a DECISÃO/ID Nº 104382891, proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica CITADO a nacional: WILMA ARAÚJO VALLES, vulgo ?BUFALA?, ?MILE? OU ?MORENA? POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº 0800722-24.2023.814.0068. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP**

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 22 de janeiro de 2024, Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO: 0800484-73.2021.8.14.0068**

**RÉU PRESO**

Considerando a manifestação do réu, onde alega desejar o patrocínio da Defensoria Pública, INTIME-SE a advogada dativa nomeada, ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA: 26.646, para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal.

Caio Cézar Souza Sodré

Diretor de Secretaria

**COMARCA DE BREVES****SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES**

O Excelentíssimo Doutor NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre, conforme Portaria 46/2022-SJ, de 03 de outubro de 2022 e Portaria 4300/2022-GP, de 18 de novembro de 2022, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária Anual referente ao ano de 2023 no Termo Judiciário de Bagre, a ser realizada a partir do dia 29 de janeiro de 2024, e a necessidade de designação de Analista Judiciário para atuar como Secretário(a) da Correição.

RESOLVE:

I - NOMEAR o servidor JOSÉ DA TRINDADE BORGES, Diretor de Secretaria e Analista Judiciário, Matrícula 203700, lotado no Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves, para exercer o cargo de Secretário(a) da Correição da Termo Judiciário de Bagre a partir do dia 29 de janeiro de 2024.

NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir do dia 29 de janeiro de 2024, a partir das 09h, na Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Bairro Centro, Bagre - PA, CEP: 68.475- 000, Fone: (91) 98408-5153, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa079@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo ao local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Termo para conhecimento dos interessados.

Bagre/PA, 19 de janeiro de 2024.

NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre

**COMARCA DE PORTO DE MOZ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2024 O Excelentíssimo Senhor Doutor **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., dispõe: **CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nas serventias extrajudiciais, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **2 de fevereiro de 2024**, das **08h às 14h**, no Cartório de Porto de Moz, será a serventia extrajudicial desta cidade submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o email 1portomoz@tjpa.jus.br. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Porto de Moz/PA, 17 de janeiro de 2024. **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Única de Porto de Moz**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024. O Excelentíssimo Senhor Doutor **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., dispõe: **CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024**, das **08h às 14h**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Porto de Moz, localizada no Fórum de Porto de Moz, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e mail1portomoz@tjpa.jus.br E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Porto de Moz/PA, 17 de janeiro de 2024. **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA Juiz de Direito Titular da Vara Única de Porto de Moz**

PORTARIA Nº 001/2024, de 17 de Janeiro de 2024. **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DE MOZ, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **Considerando** o disposto no I, do art. 101, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará (Lei nº 5.008 de 10.12.1981), que atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade; **Considerando** o arts. 2º e 4º, do Provimento 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta as Correições nas Comarcas do Estado; **Considerando** o teor da Resolução nº 12, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano; **Considerando** a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado

nesta Comarca de Porto de Moz; **Considerando** a conveniência de um levantamento de todos os feitos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional, visando eventual correções no mapa estatístico, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite dos mesmos. RESOLVE: Art. 1º - Agendar Correição Interna na Vara Única desta Comarca de Porto de Moz/PA para o período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, das 08h às 14h, bem como Correição Ordinária na Serventia Extrajudicial do Cartório de Porto de Moz, no dia 02/02/2023, a partir das 08 horas. Art. 2º - Registrar que os trabalhos de Correição serão dirigidos pelo Juiz de Direito WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, ou pelo seu substituto legal. Art. 3º - Designar o Sr. Rômulo Alves Ferreira Santos ? matrícula 203751, para atuar como Secretário dos trabalhos Correicionais. Art. 4º - Estabelecer que no mencionado período a Secretaria funcionará normalmente, mantendo o atendimento ao público, às partes e aos advogados. Art. 5º - Os prazos processuais correrão normalmente. Art. 6º - Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como à Corregedoria Geral de Justiça. Art. 7º - Cientificar ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados militantes nesta Comarca, bem como publicar no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça estadual. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Porto de Moz (PA), 17 de Janeiro de 2024. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA **Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Porto de Moz**



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000724-96.2019.8.14.0058

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **ABENILCE RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0000724-96.2019.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 101063330, ?DECISÃO Como requer o MP em sua manifestação exarada nos autos no id nº 99672055, CITE-SE o réu ABENILCE RAMOS DOS SANTOS, via edital com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do CPP. Realizada a citação por edital, caso o réu não compareça e nem constitua advogado para representá-lo, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos para fins do artigo 366, do CPP. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

**Natália Franklin Silva e Carvalho**

**Analista Judiciária**

**Mat. 189464**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência,

oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física o moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a **BAIXA e ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente **POLIANA** por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora **CAROLINE BARTOLOMEU SILVA**, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº

78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto,** considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),** em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.